

**PORTARIA N.º 260/2026 - REITORIA/UNESPAR**

**Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1609/2025 Reitoria/Unespar, e-Protocolo nº 24.852.167-8, do Campus de União da Vitória.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99<sup>1</sup>, Art. 89<sup>2</sup> e Art. 117<sup>3</sup>, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22<sup>4</sup>, 88<sup>5</sup>, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

considerando o solicitado pelo presidente da Comissão de Sindicância, nomeado pela Portaria nº 1609/2025 – Reitoria/Unespar;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 1609/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante do Protocolo nº 24.852.167-8.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 05 de março de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora  
Decreto nº 7.733/2024

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

<sup>3</sup> Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

<sup>4</sup> Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

<sup>5</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.